

A SGP. 12.

Senhor Supervisor.

Para encaminhamento à CCJLP.

09/05/19

Carmen Cristina Malavazzi
Supervisora de Expediente-SGP. 11
RF 11.197

A CCJLP

Para providências

09/05/19

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF 11.336 - SGP-12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/05/2019 AS 16:20 h

POR Sut

SAÍDA: 03/06/19 AS: 17 h 16 ASS.: Sut

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 12. Em 05/06/19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0003-19

Folha nº 12 do
Processo nº PR-03/19Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 911/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2019.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Soninha Francine, Alfredinho e Natalini, que institui a honraria "Prêmio Anastácia de Forró", que homenageia personalidades que se destacaram no cenário do Forró no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a SGA.23 (Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento) prestou informações a respeito do impacto orçamentário da medida (fls. 10-11), cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise do teor de referidas informações.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/06/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES
Relator

CELSO JATENE

RINALDI DÍGILIO

CLÁUDIO FONSECA

JOSÉ POLICE NETO
RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU